

LEI Nº 044/81

O Povo do Município de Espirito Santo do Pinheiro, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) aos quadros de funcionários da Prefeitura.

Art. 2º - O aumento deverá ser coberto por dotações pró-

prais orçamentárias e a ser pagas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1981, e assim discriminados: por funções:

1ª UNIDADE 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura:
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Desembolso de cr\$ 13.341,51 + 35% → 18.011,08

Auxiliar de cr\$ 2.100,00 + 35% → 2.835,00

Siat de cr\$ 13.341,51 + 35% → 18.011,08

Suplente de cr\$ ~~5.374,67~~ + 35% → 7.255,80

Correio de cr\$ 3.276,00 + 25% → 4.095,00

2ª UNIDADE 03 - Serviço da Fazenda.

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Chefe do Serviço da Fazenda de cr\$ 6.306,30 + 35% → 8.513,50

3ª UNIDADE 04 - Serviços de Educação e Cultura

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Professores de cr\$ 2.722,35 + 35% → 3.675,17

Proc. Serv. Merenda 1.800,00 + 35% → 2.430,00

4ª UNIDADE 05 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Fiscal de cr\$ 6.191,64 + 35% → 8.358,71

Motorista de cr\$ 6.115,20 + 35% → 8.255,52

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Espirito Santo do
Paraná, 22 de janeiro de 1981.

Lucio Feres

Lucio Feres